

Jur.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.251, DE 03 DE dezembro 2001

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável para o exercício 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar 045 de 15 de Dezembro de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes modificações no Decreto nº 2.124 de 18 de Dezembro de 2000.

“Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2002, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes”:

- 1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):
- 08/02/02 – vencimento da parcela única
 - 08/02/02 – vencimento da 1ª parcela
 - 08/03/02 – vencimento da 2ª parcela
 - 08/04/02 – vencimento da 3ª parcela
 - 08/05/02 – vencimento da 4ª parcela
 - 08/06/02 – vencimento da 5ª parcela
 - 08/07/02 – vencimento da 6ª parcela

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

01/03/02 – vencimento da parcela única

01/03/02 – vencimento da 1ª parcela

01/04/02 – vencimento da 2ª parcela

01/05/02 – vencimento da 3ª parcela

01/06/02 – vencimento da 4ª parcela

01/07/02 – vencimento da 5ª parcela

01/08/02 – vencimento da 6ª parcela

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

15/02/2002 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

3.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

15/02/2002 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

3.2 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. - Anexo IX – CTM.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3.3 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. – Anexo VII – CTM.

3.4 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

I – Limpeza Pública

II – Conservação de vias

IV – Coleta e remoção de lixo.

A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

3.5 - Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

15/02/2002 – Vencimento – será lançada agregada à Taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 03 de dezembro de 2001.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal